



EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR:

Processo nº 0005462-46.2017.8.16.0025

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
Administradora Judicial nomeada na presente recuperação judicial, em que são
requerentes as empresas COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE DO PARANÁ
("Cocelpa") e ARPECO S/A – ARTEFATOS DE PAPEL ("Arpeco"), adiante nominadas
Recuperandas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer
o que segue:

A r. decisão do mov. 2001.1, proferida em 24/06/2019, determinou a no item
30 a expedição de ofício à Comarca de Conde/PB para que remeta a esse d. Juízo o
processo de recuperação judicial da empresa Conpel Cia Nordestina de Papel (nº
0800411-61.2017.8.15.0441).

O ofício foi expedido sob n. 2774/2019, conforme mov. 2422.2 e entregue
no dia 16/07/2019, conforme mov. 2426.2. Não tendo havido resposta, o foi expedido novo
ofício, de n. 3096/2019, conforme mov. 2439.2, o qual foi enviado pelos Correios em
30/08/2019, conforme mov. 2444.1

Todavia, até a presente data, não houve resposta do Juízo de Conde, o que
impede o prosseguimento dos atos relativos à consolidação substancial deferida,
impossibilitando o andamento do processo e a análise de crédito de todos os credores
envolvidos na recuperação judicial em questão.





ANTE O EXPOSTO, requer seja novamente oficiado o Juízo do Conde – PB para que atenda o comando judicial anterior com a maior brevidade possível, possibilitando o regular andamento do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

